



SUMÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Antonio Carlos Resende da Silva, prefeito Municipal, faço conhecer o seguinte Termo de Compromisso feito entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Barão de Grajaú - MA, para a construção de Unidades Habitacionais na zona rural. Tal Termo encontra-se registrado na Serventia Extrajudicial de Barão de Grajaú - MA, Livro: 00006 B de Títulos e documentos, Folha: 175 do nº de Ordem 950.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) MUNICIPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA DE 34 UH UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, EM ÁREAS RURAIS, NO VALOR DE R\$ 2.550.000,00 (Dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), NO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL - MCMV RURAL, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU), CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 354/2024, de 09 de abril de 2024.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MIKELLI NUNES VELOSO, BRASILEIRO, CASADO, residente e domiciliado(a) em SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, portador(a) da carteira de identidade nº.

2.210.356, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 004.510.793-96, conforme procuração lavrada nas notas do 7º Ofício de EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ, no livro 09, fls. 115; e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS BRASÍLIA-DF, no livro 3612-P, fls. 07, e de outro lado MUNICIPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, inscrita no CNPJ nº. 06.477.822/0001-44, com sede na RUA SEROA DA MOTA, 314, CENTRO, CEP 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ-MA, doravante denominada

simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, neste ato representado por GLEYDSON RESENDE DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA TIAGO LOPES RIBEIRO, 150, N. SRA CONCEIÇÃO, CEP 65660-000 -BARÃO DE GRAJAÚ-MA, portador(a) da carteira de identidade nº. 16066723, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 748.092.452-68, tem justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

- DO OBJETO** - Viabilizar em BARÃO DE GRAJAÚ/MA ações para a implementação do empreendimento BARAO DE GRAJAU, APF nº 0634896-50 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio da provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.
- ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS** - Para efeito deste Termo de Compromisso, considera-se:

ENTIDADE ORGANIZADORA:

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do Orçamento Geral da União para a produção de unidade habitacional e/ou melhoria habitacional no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural -

MCMV RURAL; ou

- Órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.
 - BENEFICIÁRIO(S)**: pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV RURAL.
- DOS RECURSOS** - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro, na produção ou melhoria de unidades habitacionais.
 - A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:
- O aporte de valor de subsídio para obra, Assistência Técnica (ATEC), Trabalho Social (TS) e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;
- Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
- Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- aprovação das análises técnicas no Agente Financeiro.
- DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** - São atribuições da CAIXA como Agente Financeiro do Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV RURAL, nos



limites de sua competência legal:

8. contratar as operações com os beneficiários do MCMV RURAL;
9. disponibilizar, no momento da contratação, cartilha com informações sobre direitos e deveres das famílias beneficiárias perante o MCMV RURAL;
10. disponibilizar canal de comunicação para dúvidas e denúncias;
11. liberar recursos da subvenção nos prazos fixados pelo gestor operacional;
12. acompanhar a execução dos contratos de produção ou melhoria habitacional e adotar procedimentos que permitam aferir a compatibilidade entre execução financeira e física das obras das unidades habitacionais e do trabalho social;
13. adotar procedimentos de acompanhamento presencial e remoto de obras e serviços, de forma amostral, de modo a dar celeridade ao processo de ateste da execução e de pagamento;
14. manifestar-se sobre a viabilidade técnica do plano de trabalho social e monitorar sua execução por meio da análise de relatórios periódicos elaborados por responsáveis técnicos das EO ou por ela contratado;
15. disponibilizar canal de consulta e acompanhamento das operações por parte das EO e da sociedade;
16. monitorar o ritmo de encaminhamento das planilhas de levantamento de serviço (PLS) pela EO, com vistas à identificação precoce de operações com dificuldade de execução;
17. analisar e aprovar a comprovação da execução dos recursos por parte da EO, com vistas a verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado;
18. prestar contas dos recursos repassados pelo gestor operacional a título de subvenção;
19. providenciar o registro dos beneficiários contratados no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
20. identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao gestor operacional a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoa sob sua subordinação;
21. notificar a EO, quando identificada irregularidade ou quando constatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) ou outros órgãos de controle a má aplicação dos recursos das subvenções, e instaurar, quando for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE);
22. fornecer os meios necessários para que os beneficiários efetuem o pagamento relativo à sua participação financeira;
23. suspender a habilitação de EO que deixar de honrar compromissos assumidos nas operações contratadas, na forma prevista nesta Portaria, e registrar sua suspensão no SISAD; e
24. dar ciência ao gestor operacional da suspensão da habilitação da entidade organizadora.
25. **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:
26. responsabilizar-se pela guarda de seu perfil de acesso ao SISAD;
27. solicitar autorização da FUNAI para ingresso em terra indígena antes de que sejam realizadas reuniões, mobilizações e demais ações do MCMV RURAL, se for o caso;
28. em comunidades indígenas, realizar consulta prévia, livre e informada, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas, respeitando seus próprios protocolos de consulta, e comunicar previamente a FUNAI local sobre a intenção de realizar projeto habitacional em terra indígena, se for o caso;
29. organizar as famílias que atendam aos critérios de enquadramento e prioridade de acordo com as regras do MCMV RURAL, com vistas a sua seleção, caso seja necessário a substituição de alguma família no decorrer do processo de análise da proposta, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade de famílias indicadas na proposta original.
30. prestar as orientações necessárias às famílias organizadas com vistas à compreensão das condições e regras do MCMV RURAL, especialmente no tocante a seus direitos e obrigações;
31. elaborar e apresentar projetos técnicos relativos à proposta selecionada no prazo e na forma disciplinados pelo Ministério das Cidades;
32. atender de forma tempestiva a solicitação de esclarecimento, complementação ou retificação documental da CAIXA;
33. solicitar ao INCRA, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, a relação dos assentados e cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
34. articular, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, apoio das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária conduzidos pelo INCRA;
35. informar ao gestor local sobre propostas selecionadas em seu município e identificar, ao menos, suas localizações e o número de beneficiários de cada uma delas;
36. solicitar ao gestor local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários selecionados pelo MCMV Rural, em atendimento às exigências para a contratação;
37. acompanhar o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários no CadÚnico e informar a CAIXA quando houver impedimento em relação à contratação;

m)em terras indígenas, sempre que possível, dar prioridade à contratação de mão de obra indígena;

1. promover a capacitação dos trabalhadores que forem atuar nas obras habitacionais quanto à conduta exigida no interior de terras indígenas, bem como assinar termo de compromisso na forma estabelecida pela FUNAI;
2. informar a CAIXA os casos de morte de beneficiário sem sucessores ou remanescentes da família, antes do início da obra, caso em que serão suspensos os efeitos do contrato;
3. informar ao conselho gestor de fundo municipal, distrital ou estadual de habitação de interesse social sobre os projetos contratados;
4. convocar assembleia de beneficiários para constituição da comissão de representantes (CRE);
5. promover a capacitação dos membros da CRE com vistas a qualificá-la no desempenho de suas funções;
6. observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de materiais e de contratação de serviços e de mão de obra;
7. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos das obras e serviços do trabalho social e da assistência técnica pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV RURAL;



8. executar, direta ou indiretamente, gerenciar e fiscalizar as obras, a assistência técnica, o trabalho social e os demais serviços necessários à consecução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua adequada execução e conclusão, com o adequado emprego das técnicas construtivas e de acordo com as especificações dos projetos e determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela família beneficiária;
9. responsabilizar-se por informar a CAIXA sobre intercorrência que afete o ritmo e o andamento de operação contratada e por apresentar plano para regularizar sua execução;
10. fornecer à CAIXA e aos beneficiários informações acerca das ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção repassados;
11. prestar contas aos beneficiários e a CAIXA sobre a utilização dos recursos financeiros repassados, juntamente com a CRE;
12. manter cadastro atualizado junto a CAIXA do qual conste as informações necessárias para permitir fácil e tempestivo contato com os responsáveis pela EO e responsáveis técnicos, para propiciar eventual comunicação;
13. atender com tempestividade à demanda de informação por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA;

- aa) promover ações de sensibilização com vistas a estimular a participação das famílias beneficiárias na elaboração de projetos de produção e melhoria das unidades habitacionais, no estabelecimento de diretrizes e especificações de projeto, no acompanhamento das obras, a fim de identificar eventuais problemas de execução, bem como na manutenção do patrimônio gerado;
- bb) elaborar projetos de produção e definir kits de melhoria das unidades habitacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas famílias beneficiárias e as diretrizes de projeto e especificações técnicas e do levantamento de características e especificidades locais, responsabilizando-se por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes;
- cc) aplicar os recursos financeiros tendo como base a programação de desembolso, o cronograma de obras e serviços pactuados e parâmetros técnicos de execução condizentes com os valores liberados e as especificações definidas de aquisição de materiais; e
- dd) exercer a gestão correta dos recursos financeiros, juntamente com a CRE, conforme os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e acompanhar a sua aplicação na execução das obras e serviços, atestando sua conclusão.

1. **DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado se encontra em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:
 2. minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
 3. aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
 4. realizar gestão e economia de água e energia na construção;
 5. promover o uso racional dos materiais de construção;
 6. arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
 7. estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
 8. promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
 9. orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.
10. **MADEIRA LEGAL** - A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.
 1. **DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL** - para a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.
 2. A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 7 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.
11. **DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA** - As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.
 1. A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;
 2. O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.
12. **DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO** - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.
 1. O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.
 2. O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.
13. **DA VIGÊNCIA DO TERMO** - O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.
14. **DA DIVULGAÇÃO** - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
15. **DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO** - Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.
 1. É possível a rescisão unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.
 2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.
16. **REGISTRO** - A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o Termo de Compromisso no



Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, se obriga a apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas do representante legal da EO, sendo dispensada, quando o Termo de Compromisso for assinado às vistas do empregado CAIXA.

17. **AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

1. A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

2. O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

18. **FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

19. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA , 22 de ABRIL de 2026

Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora

Nome: MIKELLI NUNES VELOSO Nome: ANTONIO CARLOS RESENDE
DA SILVA

CPF: 004.510.793-96 CPF: 433.039.353-00

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800726 2492

Alô CAIXA: 40040104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104(demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Identificador: 3848-a7f61ce622d77853c42dee7a26c33c12d0742f48



ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videokonferencia,
OU=Certificado Digital P.J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-04-23 00:06:03

